



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – CEP 18.190-000 – Araçoiaba da Serra – SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113 / 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE TRATA DA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra faz saber que a Mesa Diretora apresentou e o Plenário aprovou, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada *in totum* a Lei Complementar nº 405, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – CEP 18.190-000 – Araçoiaba da Serra – SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em respeito e obediência aos ditames legais e constitucionais.

Considerando a Notícia de Fato nº 1730/2023, do Ministério Público do Estado de São Paulo, onde há o questionamento quanto à Lei Complementar nº 405/2023, a qual dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo.

Considerando o Ofício nº 451/2023, onde o Poder Executivo informa que, em virtude de determinação do douto Ministério Público, visando evitar qualquer procedimento acerca de potencial inconstitucionalidade da matéria.

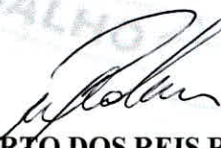
Considerando a competência da Câmara Municipal para dar ensejo à matéria aqui veiculada.

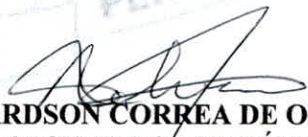
Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar a fim de revogar em sua totalidade a Lei Complementar nº 405, de 7 de fevereiro de 2023.

Assim, contando com o costumeiro apoio dos demais Nobres Edis, rogamos pela aprovação do Projeto, em **Sessão Extraordinária**, dada a urgência da matéria.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária sobre os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Araçoiaba da Serra, no índice IPCA inflacionário acumulado de 9,4985% sobre 2021/2022.

Artigo 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais passam a ser de R\$ 6.131,91 (seis mil cento e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Araçoiaba da Serra, 07 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 07 de fevereiro de 2023.